



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 803, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984~~

~~Altera a Lei n. 681, de 26 de setembro de 1979, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O efetivo global da Polícia Militar do Acre, é fixado em hum mil e quarenta e três homens, de conformidade com proposta aprovada pelo Ministério do Exército, através da IGPM, distribuído pelos postos, graduações e quantidades que fica estabelecido para a Corporação na forma seguinte:~~

~~-~~

~~-~~

I – Quadro de Oficiais Militares – QOPM	
Coronel PM	1 (hum)
Tenete Coronel PM	2 (dois)
Major PM	7 (sete)
Capitão PM	12 (doze)
1º Tenente PM	13 (treze)
2º Tenente PM	22 (vinte e dois)
-	-
II – Quadro de Praças Militares:	
Sub Tenente PM	8 (oito)

1º Sargento PM	11 (onze)
2º Sargento PM	45 (quarenta e cinco)
3º Sargento PM	92 (noventa e dois)
Cabo PM1	165 (cento e sessenta e cinco)
Soldado PM	665 (seiscentos e sessenta e cinco)

~~**Parágrafo único.** O Efetivo e Praças especiais terá número variável sendo o de Aspirante a Oficial PM até o limite de n. 12.~~

~~**Art. 2º** O aumento do efetivo verificado nesta Lei, visa atender necessidades urgentes da Coorporação.~~

~~**Parágrafo único.** A manutenção das demais vagas permanecem inalterado visando uma implantação progressiva mediante ato do Poder Executivo Estadual que criem e ativem as Organizações Policiais Militares, os cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica da PMAC e na Organização do Gabinete Militar do Governador.~~

~~**Art. 3º** O preenchimento das vagas, por promoções, admissão por concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, só será realizada na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções, previstos na Lei de Organização da Polícia Militar na Organização do Gabinete do Governador.~~

~~**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil, em número variável em regime CLT para o exercício e atividades da Coorporação cujo desempenho não exija a formação Policial Militar.~~

~~**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria, consignada no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder um escalonamento na liberação da mesma à medida em que os efetivos previstos forem preenchidos.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 3 de dezembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.~~

~~**IOLANDA LIMA FLEMING**~~

~~Governadora do Estado do Acre, em exercício~~